

CONIC-SEMESP 13º Congresso Nacional de Iniciação Científica

Anais do Conic-Semesp. Volume 1, 2013 - Faculdade Anhanguera de Campinas - Unidade 3. ISSN 2357-8904

TÍTULO: A GESTAÇÃO NO CARCERE

CATEGORIA: CONCLUÍDO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: FACULDADE DIADEMA

AUTOR(ES): QUITÉRIA DO ROSARIO VIEIRA

ORIENTADOR(ES): FABIANA VICENTE DE MORAES

Realização:



Apoio:



RESUMO

Esta pesquisa analisa a Lei 7210 de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, os aspectos teóricos e práticos do sistema de encarceramento no Brasil. O objeto central é o encarceramento de gestantes. A abordagem metodológica qualitativa adotou como procedimentos metodológicos: pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. O tema é analisado a partir da concepção do que é pena, seu processo de desenvolvimento histórico e a dimensão das garantias estabelecidas pelo Estado Democrático de Direito, definida na Carta Magna, em 1988. Nesse diapasão, são analisados os aspectos de ordem política e administrativa da gestão pública no trato e cuidado às gestantes em cumprimento de pena privativa de liberdade. Ganha destaque na análise do objeto de estudo os dados empíricos coletados em pesquisas recentes.

.

Palavras-chave: mulheres encarceradas. Gestantes. Legislação. Medidas punitivas privativas de liberdade.

INTRODUÇÃO

Há dois anos, com a ajuda da minha orientadora escrevi um artigo que levava como seu título a expressão *Homens que Menstruam*, o objetivo desse artigo e dos demais trabalhos foi o de demonstrar o universo feminino na sociedade e no Direito, no Projeto Painel Jurídico 2012.

O tema mulheres encarceradas sempre me chamou a atenção, nesse sentido o convite para participar desse painel foi mais que gratificante, foi uma honra e, quanto mais eu pesquisava mais ficava *inconformada* com a história e com a situação das mulheres encarceradas em nosso país.

A partir desse primeiro contato com o tema, me senti vocacionada a leva-lo adiante e, desenvolvi a monografia, intitulada *A gestação no cárcere*.

Dessa forma, o propósito desse trabalho foi estudar o processo de cumprimento de pena disciplinado pela Lei de Execução Penal, em meio fechado (pena de reclusão), analisando como essa política pública se operacionaliza na prática, tomando como base pesquisas empíricas já desenvolvidas sobre o tema.

Cabe ressaltar, que tanto os princípios quanto as diretrizes da política pública de execução penal encontram-se consubstanciados na Lei maior, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988, tendo em vista que o Estado Democrático de Direito pressupõe, nos seus princípios fundantes, a dignidade da pessoa humana.

Por fim, a disposição para o estudo deste tema se deve, além da disposição da pesquisadora, já relatado acima, a sua relevância, tendo em vista que no Brasil, o processo de encarceramento encontra-se em crescimento, conforme dados do relatório da pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária, Conectas Direitos Humanos e Instituto Sou da Paz, intitulado “PENITENCIÁRIAS SÃO FEITAS POR HOMENS E PARA HOMENS” e essa pesquisa apresenta algumas das principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres privadas de liberdade, constatada nas visitas realizadas aos presídios femininos realizadas pelas organizações envolvidas.

1. OBJETIVOS E PERCURSO METODOLÓGICO

Este estudo ao analisar os aspectos de ordem política e administrativa do processo que envolve o cumprimento de pena privativa de liberdade de gestantes, no Brasil, se valeu da pesquisa qualitativa e com os instrumentos de coleta de dados consistente em pesquisa bibliográfica e documental.

Essa pesquisa parte de uma questão central: qual o tratamento dado às gestantes encarceradas no Direito, especificamente, na lei n. 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal e, como esse Direito se opera na prática?

Assim, a pesquisa toma como seu principal objetivo analisar as diretrizes determinadas pela Lei de Execução Penal e sua operacionalidade prática.

Em relação a questão central tem-se a pretensão de identificar qual o tratamento dado às gestantes encarceradas no Direito, especificamente, na lei n. 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal e, como esse Direito se opera na prática, a partir da coleta de informações trazidas por pesquisas de institutos especializados. Para alcançar esse objetivo foram escolhidos os seguintes objetivos específicos: se, nos princípios normativos (CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LEI DE EXECUÇÃO PENAL), as competências e responsabilidades do Estado e das organizações são incorporados na atenção à gestante em cumprimento de pena privativa de liberdade; verificar como o Brasil vem processando a gestão carcerária, tendo como base as normativas nacionais;

Para tanto, verificou-se que a pesquisa qualitativa tem como pressuposto “[...] explorar o espectro de opiniões, as diferentes representações sobre o assunto em questão ”ao possibilitar a interação do pesquisador e do universo pesquisado com o problema da pesquisa e, no uso de diferentes técnicas e instrumentos, busca favorecer a apreensão da realidade estudada” (MINAYO, 2004, p. 22).

Assim, conforme descrito, para a coleta de dados foram utilizados dois procedimentos técnicos: A) **análise documental**, por ser considerada “uma fonte ‘natural’ de informação” (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p. 39) e por ser uma fonte rica em informações de um determinado contexto histórico. A análise bibliográfica foi desenvolvida junto aos mais experientes teóricos do tema.

2. DESENVOLVIMENTO:

No Primeiro Capítulo, tratou-se do histórico do sistema carcerário feminino no Brasil. Para tanto foram abordados os tópicos de i) conceito de pena, que conforme Chiaverini “Pena é a privação ou um castigo previsto por uma lei positiva para quem se torne culpado de uma infração”. E prisão ação de prender alguém ou priva-lo de liberdade¹.

Nesse sentido, compreendendo que a pena de prisão é a sanção de privar alguém do direito de liberdade em função de um proceder não conforme as normas estabelecidas para o convívio social² e ii) análise do surgimento da pena, com apoio teórico da doutrina de Foucault (1999), que ensina que as prisões surgiram com a finalidade de domesticar os corpos, pois antes da lógica prisional e sua criação; a primeira modalidade de punição infringida ao indivíduo era a pena de Suplicio.

No Segundo Capítulo, intitulado de *finalidade da pena*, a análise recaiu sobre as teorias apontadas pela doutrina, dentre elas, destacam-se:

a) teoria retributiva (absoluta), que entende que a pena tem com o única finalidade que a culpa do autor seja compensada por uma pena. A pena, portanto passa a ter como única finalidade o objetivo de castigar o fato ocorrido seria apenas a compensação do mal do crime pelo mal da sanção. Não havendo nenhuma outra justificativa se não a realização de um ideal de justiça. Não havia a preocupação com o futuro (prevenção) havendo apenas a retribuição moral do passado. E sua existência se fundamenta na perpetuação da justiça.

b) Teoria Preventiva (relativa), que é totalmente contrária a teoria retributiva enquanto a retributiva foca única e exclusivamente no ato criminoso passado. A teoria preventiva abandona o ranço vingativo e visa uma perspectiva utilitária. A prevenção visa o futuro no sentido de prevenir a ocorrência de futuros delitos, numa visão que a torna útil para a sociedade além de servir como exemplo age de forma

¹ DICIONÁRIO. São Paulo, Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/>> acesso em 10 de março de 2013.

² CHIAVERINI, T. Origem da Pena de Prisão disponível em:<<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Origem%20da%20pena%20de%20pris%C3%A3o.pdf>> acesso em 23 de março de 2013.

direta na individualidade do criminoso, objetivando o seu retorno de forma “Harmônica” ao convívio social.

c) Prevenção Geral (a sociedade), que centra sua influencia na sociedade como um todo, objetivando que toda esta pratique menos crimes, e visualiza-se dessa forma a Pena com a finalidade de criar nos criminosos potenciais que possuam visão racional um contra motivo suficientemente forte para afastá-lo dos crimes.

d) Prevenção Especial (o Individuo), que é a teoria relativa que foca sua atuação na pessoa que cometeu o crime. A idéia da prevenção especial é de impedir ou dificultar a reincidência por meio da atuação sobre o delinqüente que não foi demovido em seu intento criminoso pela prevenção geral.

No tópico *Objetivo da Pena de Prisão*, foi possível a compreensão de que a pena de prisão passa a ser executada em casas de correção com trabalho obrigatórios nas oficinas e as despesas custeadas por esse trabalho na Europa do século XIX³.

No tópico *Surgimento das Mulheres no Sistema Carcerário no Brasil*, foi possível verificar a primeira menção de mulheres no sistema carcerário no Brasil, que surge no relatório do Conselho Penitenciário da Capital Federal de 1870.

No Terceiro Capítulo, intitulado de *a mudança da sociedade, foi possível constatar que a sociedade atual vem passando por extremas mudanças sociais, econômicas e políticas. O individualismo social nunca esteve tão presente. A violência se tornou um recurso amplamente empregado.*

Aqui também se buscou conceituar o gênero mulher, a partir do estudo realizado pela Psicóloga Ricarda Maria de Jesus⁴, que diz, *a mulher ainda figura como a mais discriminada e vulnerável, em diversos setores da sociedade brasileira. As mulheres ao longo da história foram colocadas em uma posição de fragilidade e docilidade, características responsáveis por uma construção de estereotipo de pessoa menos capaz. Em matéria criminal existia a mesma definição colocando-as*

³ GOMES, J.P.N. O Trabalho como Medida Ressocializadora do Detento em Face ao Sistema Carcerário Brasileiro. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/183/184>> acesso em 22 de Março de 2013.

⁴JESUS, R.M. Adolescente em Conflito com a Lei. São Paulo 2011 (p.17)

*numa posição de menos capazes de cometer delitos e quando os cometia sempre eram ligados a influência masculina ou por motivos de paixão*⁵.

No Quarto Capítulo, intitulado de *dos direitos das presas*, constatou-se que o direito a saúde é protegido constitucionalmente e devem ser usufruídos estando estas sobre custódia do Estado ou não. A proteção à mulher gestante deve ser garantida mesmo antes do parto conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Execução Penal⁶. Mas além dos direitos previstos na Constituição e na legislação vigente o Brasil foi membro ativo na 65ª assembleia da ONU que elaborou as “Regras Mínimas da ONU para tratamento da Mulher Presa” nomeada de “Regras de Bangkok” isto no final de 2010⁷.

No Quinto Capítulo, intitulado de *as crianças e suas mães*, apura-se que ao se permitir a convivência da mãe (condenada) com a sua prole da-se a essa mãe um motivo para viver e melhorar, projetos como a creche em fortaleza traz relatos das presidiárias que oferecem seu serviço de limpeza e jardinagem voluntariamente, somente pelo privilégio de ter seus filhos próximos dormindo em quartos “imaculadamente limpos”.

No Sexto Capítulo, intitulado de *amamentação direito da criança e da mãe*, verifica-se que o aleitamento materno é essencial para a nutrição da criança, além de o contato com a mãe ser de grande importância para o seu desenvolvimento psicossocial e afetivo. O ato de amamentar trata-se de um momento ímpar para estabelecimento dos laços entre a mãe e seu filho. Tal direito deve ser valorizado e garantido, no mínimo, até os seis meses de idade do bebê. Esse prazo deve ser respeitado também nos casos em que a mãe é presa e já está em processo de aleitamento, devendo a unidade prisional oferecer espaços adequados para a permanência de crianças pequenas⁸.

No Sétimo Capítulo, intitulado de *crianças no cárcere*, verificou-se que o tempo de permanência e momento da separação entre a mãe e o filho, não encontra

⁵IDEM 16.

⁶GALLO, J.S. HASCHIMOTO, E.A. Maternidade e Cárcere: Um olhar sobre o drama de se tornar mãe na Prisão. 2012. disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-30012008-141820/>> acesso em 15 de março de 2013.

⁷____Mães no Cárcere: Observações Técnicas para a atuação profissional em espaço de convivência de mulheres e seus filhos. Núcleo especializado da infância e juventude.

⁸(idem) Mães no Cárcere: Observações Técnicas para a atuação profissional em espaço de convivência de mulheres e seus filhos. Núcleo especializado da infância e juventude.

consenso na doutrina, a lei prevê tempo mínimo de seis meses e estabelece que as penitenciárias femininas deverão dispor de creche para abrigar crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos, quando estas não tiverem nenhum outro familiar que possa assisti-la e a responsável estiver presa. Por outro lado, a Resolução nº4 do Conselho Nacional de política criminal e penitenciária prevê a permanência mínima da criança de 1 ano e 6 meses visto que a presença da mãe nesse período é considerado fundamental. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n. 8069/1990 (ECA), todavia prevê que é direito da criança o acesso a escola pública e gratuita próximo a sua residência e cabe ao Estado prover atendimento em creches e pré escola e transporte para leva-las já que ainda previsto no ECA a criança tem direito ao convívio comunitário fora do sistema prisional.

O oitavo capítulo foi dedicado à análise da pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária, Conectas Direitos Humanos e Instituto Sou da Paz, intitulado “PENITENCIÁRIAS SÃO FEITAS POR HOMENS E PARA HOMENS”, com o qual foi possível constatar que quanto ao PERFIL: i) as mulheres presas integram grupos de vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem idade entre 20 e 35 anos, é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores de 18 anos, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade (Relatório da CPI do Sistema Carcerário). Ainda vale destacar que a maioria das mães presas é formada por mães solteiras (p. 02); ii) 95% das mulheres presas foram vítimas de violência em algum momento de sua vida, quando criança, ou mais tarde com um parceiro ou parceira íntima, ou ainda nas mãos da polícia no momento da prisão (p. 02).

Ainda sobre esse documento, verifica-se graves violações as diretrizes normativas, destacam-se: i) FALTA DE PRÉ-NATAL ADEQUADO é um grave problema: várias mulheres presas se recusam a comparecer ao atendimento médico agendado em razão do tratamento que recebem nestas ocasiões. Várias mulheres relataram que passam o dia inteiro mal acomodadas em um hospital e o médico mal as examina. É comum também que tenham sangramentos e sejam examinadas apenas pela enfermeira de plantão na Penitenciária, que as libera sem maiores cuidados - ainda que estejam no 8o ou 9o mês de gravidez (p. 03); ii)

MATERNIDADE, GUARDA DOS FILHOS, MATERNIDADE À DISTÂNCIA, GRAVIDEZ E AMAMENTAÇÃO, muitas mulheres perdem a guarda dos filhos enquanto presas e, às vezes, até perdem a guarda permanente – sem qualquer audiência e muitas vezes sem conhecimento do processo de destituição do poder familiar (p. 03); SUPERLOTAÇÃO, embora a população prisional feminina tenha aumentado dramaticamente nos últimos anos, o número de vagas nas prisões não tem acompanhado esse crescimento, como exemplo a pesquisa relata que a cadeia pública de Altinópolis tem capacidade para 40 pessoas e, recentemente, abrigava uma população de 105 (p.07).

Na conclusão, responde-se a questão central formulada no início *qual o tratamento dado às gestantes encarceradas no Direito, especificamente, na lei n. 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal e, como esse Direito se opera na prática? A Lei determina que será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido e que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.*

A conclusão da pesquisa demonstra que as normativas não estão sendo cumpridas na atenção à gestante encarcerada, por todo o arcabouço teórico e prático analisado.

Para evidenciar, encerramos essa síntese com uma observação da pesquisa PENITENCIÁRIAS SÃO FEITAS POR HOMENS E PARA HOMENS, que diz “vimos um bebê de somente seis dias dormindo no chão, em cela mofada e superlotada, apenas sobre panos estendidos diretamente na laje”⁹

⁹ CPI do Sistema Carcerário apontou em Recife

REFERENCIAS

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

BRASIL. Código Penal. Brasília, DF: Senado, 1940.

_____. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____.Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Brasília, DF: Senado, 1990.

_____.Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Senado, 1984.

CHIAVERINI, T. **Origem da Pena de Prisão** disponível em:
<<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Origem%20da%20pena%20de%20pris%C3%A3o.pdf>
> acesso em 23 de março de 2013.

FOUCAULT. M. **Vigiar e Punir**, Disponível em:
<ftp://ftp.unilins.edu.br/leonides/Aulas/Ci_ncia%20Pol_tica%20-%20I/Foucault%20-%20Vigiar%20e%20Punir.pdf> acesso em 26 de Março de 2013.

JESUS, R.M. **Adolescente em Conflito com a Lei**. São Paulo 2011 (p.17)

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis: Vozes, 1998